

SUMÁRIO

LEI.....	1
DECRETO	9
PORTARIA GABINETE	17
SEC. LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS	22
SEC. SAÚDE.....	22
SEC. EDUCAÇÃO.....	22
CORREGEDORIA	35

LEI

LEI Nº 2.294, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a reformulação da lei do **Serviço de Inspeção Municipal**, e os procedimentos obrigatórios de estabelecimentos de inspeção sanitária que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no município de **Miracema/RJ**, revoga a **Lei Municipal nº 1.018/2003**, a **Lei Municipal nº 1.468/2013**, o art. 1º da **Lei 2.050/2022** e o **Decreto nº 046/2023** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA, Estado do Rio de Janeiro**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de **Miracema**, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos **Produtos de Origem Animal - POA**, comestíveis, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado **Serviço de Inspeção Municipal - SIM**.

§ 1º – Esta Lei está em conformidade com a **Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950** e suas alterações, **Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989**, **Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017**, **Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022** e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º – Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos à Inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º – A equipe do **Serviço de Inspeção Municipal**, subordinada à **Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário** deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º – O **Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal** deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 2º – É obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do **SIM**, devendo ser funcionário efetivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.

Art. 3º – São atribuições do **Serviço de Inspeção** do município de **Miracema - SIM**:

I - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

II - realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

III - proceder à coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV - notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

V - levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

VI - realizar ações de combate à clandestinidade;

VII - realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao **SIM**.

Art. 4º – Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstas nesta Lei:

I - abatedouro frigorífico:

a) abatedouro frigorífico - carne e derivados; e

b) abatedouro frigorífico - pescado e derivados;

II - entreposto e unidades de beneficiamento:

a) carne e derivados;

b) leite e derivados;

c) mel e produtos apícolas;

d) ovos e derivados; e

e) pescados e derivados.

Parágrafo único – O **SIM**, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º – No exercício de suas atividades, o **Serviço de Inspeção do Município de Miracema** deverá notificar o **Serviço de Defesa Sanitária Oficial** vinculado à origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º – As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º – Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º – O **Serviço de Inspeção do Município de Miracema** trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de **Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares**, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º – A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV - promover um programa de combate à clandestinidade no município; e

V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do **SIM**, empreendedores e consumidores.

Art. 8º – O município de **Miracema** poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o **Estado do Rio de Janeiro** e a **União**, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da **Administração Pública Indireta**, bem como poderá participar de **Consórcio Público Intermunicipal** para viabilizar a operacionalização e implementação do **SIM**, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º – O município de **Miracema** poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do **Serviço de Inspeção Municipal** a um **Consórcio Público Intermunicipal** ao qual seja ente consorciado.

§ 2º – Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do **SIM**, o **Consórcio Público** passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao **SIM**.

Art. 9º – A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expede matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único – Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município de **Miracema** sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – **SIM** – **SIE** – **SIF**.

Art. 10. É da competência do **Serviço de Inspeção Municipal de Miracema** a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único – Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados ao atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11. O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao **SIM**, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo **SIM**; e

II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo **SIM**.

Art. 12. O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do **Certificado de Registro do Empreendimento de POA** pelo **SIM**, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º – Nos Municípios caso o **SIM** seja executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do **Certificado de Registro de Empreendimento de POA**, fica a cargo do **Consórcio Público Intermunicipal** ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da **Coordenação do SIM Consorciado**.

§ 2º – Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da **Inspeção** seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 13. O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II – multa com valores previstos no anexo único da presente lei, o qual será em Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;

III - apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;

IV - suspensão das atividades do estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embargo da ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; ou;

VI - cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento.

§ 1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º As infrações a que se refere o caput deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso artifício arbil, simulação, desacato, embargo ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

Art. 15. Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 14, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16. As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo **Chefe do Poder Executivo Municipal** e/ou **Consórcio Público Intermunicipal**, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único – O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios vinculados ao **SIM**, em laboratórios da **Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa)**, ou ainda, em laboratórios credenciados por **Consórcio Público**.

Art. 19. O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20. As autoridades de saúde pública comunicarão ao **Serviço de Inspeção Municipal** os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21. Será objeto de regulamentação pelo **Chefe do Poder Executivo do Município** ou pelo **Consórcio Público** ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a **Lei 11.326/2006**, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do **Serviço de Inspeção**; e

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22. Caberá ao **Executivo Municipal de Miracema** ou pelo **Consórcio Público** ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1º - As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2º - O **Executivo Municipal** ou o **Consórcio Público** ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo **Chefe do Poder Executivo**, ou pelo **Consórcio Público** ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º.

Art. 24. O **Poder Executivo** regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, bem como poderá aderir em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo **Consórcio Público** ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º.

Art. 25. Ficam revogados:

I - a Lei Municipal nº 1.018, de 6 de novembro de 2003;

II - a Lei Municipal nº 1.468, de 21 de novembro de 2013;

III - o art. 1º da Lei Municipal nº 2.050, de 24 de outubro de 2022;

IV - o Decreto Municipal nº 046, de 5 de setembro de 2023.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 01 DE JUNHO DE 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Miracema, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 08/07/2026, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o

código verificador **00223202** e o código CRC **5406B169**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.297, DE 11 DE JUNHO DE 2026

“Exclui a incidência de qualquer percentual de desconto de qualquer natureza sobre o Regime Adicional de Serviço.”

A Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Regime Adicional de Serviço (RAS) caracteriza-se como verba indenizatória e não incorporará, em nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores, ficando assim excluído da data base de cálculo para imposto de renda de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como da incidência de descontos de contribuição para a seguridade social ou qualquer natureza tributária que incidam sobre os vencimentos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE JUNHO DE 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal

Ver. Hugo Fernandes

Autor da Lei

Miracema, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 08/07/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00223440** e o código CRC **118C0481**.

LEI Nº 2.300, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dá nome a logradouros públicos localizados no Loteamento Bom Vale, no Bairro Jardim Bervely, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados os seguintes logradouros públicos no Loteamento Bom Vale, Bairro Jardim Bervely, neste Município.

I - A atual estrada vicinal Fazenda Batatal passa a denominar-se **Estrada Manoel Barros de Oliveira**.

II - A atual Rua Projetada A passa a denominar-se **Rua Nilson César Meirelles**.

III - A atual Rua Projetada B passa a denominar-se **Rua Helia Miranda de Oliveira**.

IV - A atual Rua Projetada C passa a denominar-se **Rua José Alves dos Santos**.

V - A atual Rua Projetada D passa a denominar-se **Rua Teodomiro Rodrigues de Oliveira**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar as placas de denominação nos respectivos logradouros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE JUNHO DE 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal

Ver. Hugo Fernandes

Autor da Lei

Miracema, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 08/07/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00223423** e o código CRC **86F222ED**.

LEI Nº 2.302, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Apoio aos Pais, Responsáveis e Cuidadores de Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Miracema/RJ.

A Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Pais, Responsáveis e Cuidadores de Crianças

e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado à promoção de acolhimento, orientação, capacitação e suporte às famílias residentes no Município de Miracema.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade fortalecer a participação da família no desenvolvimento, aprendizagem, inclusão social e qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I - promover orientação às famílias sobre as características do Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - oferecer informações sobre desenvolvimento infantil, aprendizagem e neurodesenvolvimento;
- III - capacitar pais, responsáveis e cuidadores quanto às estratégias de estimulação cognitiva, comunicativa, social, emocional e comportamental;
- IV - fortalecer os vínculos familiares e a participação ativa dos cuidadores no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente;
- V - promover ações de acolhimento emocional às famílias, especialmente após o diagnóstico;
- VI - incentivar a inclusão escolar e social das pessoas com TEA;
- VII - divulgar informações sobre os direitos da pessoa com deficiência e das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- VIII - estimular a criação e o fortalecimento de redes de apoio entre famílias.

Art. 4º - O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I - palestras educativas;
- II - oficinas práticas;
- III - grupos de orientação familiar;
- IV - rodas de conversa;
- V - atendimento de escuta e acolhimento;
- VI - encontros temáticos sobre inclusão, desenvolvimento e direitos da pessoa com TEA;
- VII - ações de conscientização e sensibilização da comunidade.

Art. 5º - As palestras educativas poderão abordar, entre outros, os seguintes temas:

- I - compreensão do Transtorno do Espectro Autista;
- II - desenvolvimento infantil e neurodesenvolvimento;
- III - inclusão escolar;
- IV - direitos da pessoa com deficiência;
- V - saúde emocional dos pais e cuidadores;
- VI - estratégias de comunicação e interação social.

Art. 6º - As oficinas práticas poderão contemplar:

- I - estimulação da linguagem e comunicação;
- II - brincadeiras e atividades de estimulação;
- III - desenvolvimento da atenção e concentração;
- IV - promoção da autonomia nas atividades da vida diária;
- V - organização de rotinas;
- VI - adaptação de materiais e recursos para uso domiciliar;
- VII - inclusão de avós, entre outros familiares que cuidam e também precisam de orientação e apoio.

Art. 7º - O Programa poderá contar com a participação de profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social, incluindo neurologista, neuropsicopedagogos, psicopedagogos, psicólogos, pedagogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e demais profissionais habilitados.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações, organizações da sociedade civil e entidades especializadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º - As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas nas unidades de saúde, centros de assistência social, centros de atendimento especializado ou em outros espaços públicos adequados.

Art. 10 - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das atividades do Programa, garantindo acesso à informação às famílias do Município.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE JUNHO DE 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal

Ver. Leonardo da Rocha Grippa

Autor da Lei

Miracema, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 08/07/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00223465** e o código CRC **EF725FCA**.

LEI Nº 2.305, DE 22 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre instituição do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Miracema.”

A Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Miracema, o Programa de Vacinação Domiciliar destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir acessibilidade, inclusão, dignidade e humanização no atendimento de saúde.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei consiste na disponibilização de vacinação domiciliar às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação do responsável legal ou do próprio beneficiário, quando maior e capaz.

Art. 3º - A vacinação domiciliar será realizada prioritariamente nos casos em que a pessoa com TEA apresentar:

I - Hipersensibilidade sensorial;

II - crises de ansiedade ou comportamento decorrentes de ambientes com grande circulação de pessoas;

III - dificuldade de locomoção ou adaptação ao ambiente das unidades de saúde;

IV - recomendação médica ou multiprofissional que justifique a necessidade do atendimento domiciliar.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, regulamentará os procedimentos para solicitação, agendamento e execução da Vacinação Domiciliar, observadas as normas técnicas do **Ministério da Saúde**.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas para efetiva implementação do Programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 22 DE JUNHO DE 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal

Ver. Walter Ribeiro dos Santos

Autor da Lei

Miracema, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 08/07/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00223470** e o código CRC **989CFBBF**.

LEI Nº 2.306, DE 22 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a garantia de atendimento terapêutico especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Miracema, estabelece prazo máximo para início do tratamento, determina a manutenção da fila zerada e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, devidamente laudadas por profissional habilitado, o direito ao atendimento terapêutico especializado pela **Rede Pública Municipal de Saúde**.

Art. 2º - O Município deverá assegurar o início do acompanhamento terapêutico no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do laudo médico ou multiprofissional e da devida regulação administrativa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a manter zerada a fila de espera para início dos atendimentos terapêuticos destinados às pessoas com TEA.

Parágrafo Único: Não sendo possível a oferta imediata do atendimento pela Rede Pública Municipal, o Município deverá:

I - realizar credenciamento de clínicas, profissionais e instituições particulares;

II - firmar convênios com entidades públicas ou privadas;

III - custear integralmente o tratamento em instituição particular enquanto perdurar a indisponibilidade na Rede Pública.

Art. 4º - O atendimento garantido por esta Lei compreende, conforme indicação técnica:

I - psicologia;

II - fonoaudiologia;

III - terapia ocupacional;

IV - psicopedagogia;

V - fisioterapia;

VI - neuropsiquiatria;

VII - acompanhamento multiprofissional especializado;

VIII - demais terapias necessárias ao desenvolvimento da pessoa com TEA.

Art. 5º - O Município deverá divulgar, de forma transparente e atualizada, relatório contendo:

I - número de pacientes aguardando atendimento;

II - tempo médio de espera;

III - número de atendimentos realizados;

IV - rede credenciada disponível.

Art. 6º - Os casos de maior gravidade, regressão comportamental ou risco ao desenvolvimento infantil terão prioridade absoluta no acesso ao tratamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo suplementá-las, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 22 DE JUNHO DE 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal

Ver. Walter Ribeiro dos Santos

Autor da Lei

Miracema, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 08/07/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00223507** e o código CRC **27FC2989**.

LEI Nº 2.307, DE 30 DE JUNHO DE 2026

"Concede reajuste salarial aos Professores do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Miracema, correspondente ao percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Professores do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Miracema, correspondente ao percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

Parágrafo Único: O reajuste de que trata o caput será implementado na folha de pagamento do mês de julho de 2026.

Art. 2º - O Anexo IV à Lei nº 1.808/2018 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 30 DE JUNHO DE 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal

Miracema, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 08/07/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00223518** e o código CRC **411313DF**.

LEI Nº 2.308, DE 30 DE JUNHO DE 2026

"Institui o Dia do Representante Comercial no Calendário Oficial do Município de Miracema."

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Miracema a seguinte data comemorativa: **Dia do Representante Comercial**, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 30 DE JUNHO DE 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal

Ver. Hugo Fernandes

Autor da Lei

Miracema, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 08/07/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00223482** e o código CRC **4B18E66A**.

LEI Nº 2.309, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Considera de Utilidade Pública a **Associação Flores Esporte Clube**.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **Associação Flores Esporte Clube**, CNPJ nº 30.416.614/0001-10, em reconhecimento ao muito que vem realizando em prol do Esporte e Cultura no Município de Miracema.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as devidas providências para o fiel cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 30 DE JUNHO DE 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal

Ver. Jorge Oneide da Silva

Autor da Lei

Miracema, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 08/07/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00223494** e o código CRC **D89073BF**.

DECRETO

DECRETO Nº 049 DE 11 DE JUNHO DE 2026

Estabelece as normas de diagramação, redação e apresentação de documentos oficiais no âmbito da Administração Pública Municipal de Miracema, com força de manual oficial, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando:

a necessidade de uniformizar a produção de documentos oficiais no âmbito da Administração Pública Municipal, conferindo-lhes clareza, eficiência e segurança jurídica;

os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atuação administrativa, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.679, de 21 de novembro de 2016, que regula o processo administrativo no Município;
a necessidade de modernizar a comunicação oficial, adotando boas práticas de redação e diagramação compatíveis com o ambiente digital e com as normas gerais de gestão documental;
a conveniência de recepcionar, como referência normativa complementar, os preceitos do Manual de Redação Oficial da Presidência da República, em sua versão vigente, no que não conflitem com a legislação municipal e com as especificidades da Administração de Miracema;
a importância de estabelecer um padrão gráfico e estrutural que assegure a compreensão imediata dos atos administrativos por parte dos servidores e dos administrados, respeitando as formalidades essenciais à garantia dos direitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.679/2016,

DECRETA:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas de diagramação, redação e apresentação de documentos oficiais no âmbito da Administração Pública Municipal de Miracema, com força de manual oficial e de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se diagramação o conjunto de elementos visuais e estruturais que organizam o conteúdo de um documento oficial, compreendendo, entre outros aspectos, a hierarquia das informações, a disposição dos elementos textuais no espaço da página, o emprego de recursos tipográficos e a definição de padrões para cabeçalho, identificação, endereçamento, corpo do texto, fecho e assinatura.

Art. 3º. O Manual de Diagramação a que se refere o art. 1º deverá observar os seguintes princípios fundamentais:

I - clareza, entendida como a capacidade de o documento ser compreendido de imediato por qualquer leitor, sem ambiguidades ou obscuridades;

II - concisão, entendida como a exposição do necessário com o mínimo de palavras, evitando redundâncias e prolixidades;

III - impessoalidade, entendida como a prevalência do interesse público sobre qualquer manifestação pessoal do signatário, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - formalidade adequada, entendida como o uso do padrão culto da língua portuguesa, sem rebuscamento ou emprego de expressões arcaicas, mas com o respeito devido às hierarquias e às funções;

V - padronização flexível, entendida como a uniformidade estrutural que admite adaptações tecnológicas e editoriais sem prejuízo da identidade visual institucional e da legalidade do ato;

VI - acessibilidade, entendida como a legibilidade do documento em meios eletrônicos, dispensando recursos gráficos desnecessários e permitindo sua interpretação por sistemas automatizados e por pessoas com deficiência.

Art. 4º. Fica expressamente recepcionado, como referência normativa subsidiária, o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, em sua versão vigente, aplicando-se seus preceitos no que não conflitem com a legislação municipal, com este Decreto e com as normas processuais editadas no âmbito do Município de Miracema, especialmente no que tange:

I - à estrutura do padrão ofício;

II - ao uso dos pronomes de tratamento e respectivos vocativos;

III - às fórmulas de fecho (Atenciosamente e Respeitosamente);

IV - à necessidade de clareza, precisão e objetividade na comunicação oficial.

Art. 5º. A aplicação deste Manual não dispensa a observância das disposições específicas da Lei Municipal nº 1.679, de 21 de novembro de 2016, que regula o processo administrativo no âmbito do Município, especialmente quanto:

I - aos requisitos do requerimento inicial (artigo 6º);

II - à motivação dos atos administrativos (artigo 41);

III - aos prazos processuais (artigo 54);

IV - à necessidade de identificação da autoridade competente e de assinatura do interessado ou de seu representante.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA GERAL DOS DOCUMENTOS OFICIAIS

Art. 6º. Todo documento oficial produzido no âmbito da Administração Pública Municipal de Miracema deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos estruturais, na ordem indicada:

I - cabeçalho oficial, composto pelo **Brasão do Município**, pelo nome do **Estado do Rio de Janeiro**, pela denominação **Prefeitura Municipal de Miracema**, conforme o padrão institucional adotado ou a

finalidade do documento, pelo **nome do órgão principal** e, quando cabível, pelo **nome do setor ou unidade administrativa responsável pela expedição**;

II - identificação do documento, contendo a espécie documental e a numeração ou codificação adotada pelo órgão ou unidade administrativa, conforme critérios próprios de organização interna, observado o disposto no art. 8º deste Decreto, devendo permitir a localização inequívoca do documento;

III - local e data, observadas as seguintes regras:

a) nos documentos produzidos e assinados exclusivamente por meio eletrônico, no âmbito do sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos do Município, a data será registrada automaticamente pelo sistema, podendo constar a expressão “Miracema, na data da assinatura” ou a data grafada por extenso no formato Miracema, dia de mês de ano, conforme a configuração do sistema e as necessidades do ato;

b) nos documentos produzidos em meio físico ou quando houver determinação expressa neste sentido, a data será grafada por extenso, no formato Miracema, dia de mês de ano;

IV - endereçamento, nos documentos externos, contendo o nome do destinatário, seu cargo ou função e, quando necessário, o órgão ou entidade de lotação;

V - assunto, descrito de forma resumida e objetiva, antecedendo o corpo do texto;

VI - corpo do texto, estruturado em introdução, desenvolvimento e conclusão, conforme a natureza do ato;

VII - fecho, com a fórmula de cortesia adequada à hierarquia do destinatário;

VIII - identificação do signatário, com o nome completo e o cargo, posicionados abaixo do espaço reservado à assinatura eletrônica ou manuscrita, conforme o caso.

Parágrafo único. Admite-se a utilização da expressão **Município de Miracema** nos documentos de natureza institucional, jurídica ou formal externa, especialmente aqueles que envolvam a identificação do ente federativo perante terceiros.

Art. 7º. O cabeçalho oficial deverá ser reproduzido na primeira página de cada documento e, em documentos com mais de uma página, poderá ser repetido de forma simplificada nas páginas subsequentes, contendo ao menos a identificação do órgão e o número do documento.

§1º. O Brasão do Município deverá ser inserido de forma legível, preferencialmente em posição centralizada ou alinhada à esquerda, sem distorções que comprometam sua identificação.

§2º. Poderá ser adotada identidade visual institucional mínima para os documentos oficiais, por ato da Administração Municipal, com o objetivo de assegurar uniformidade e reconhecimento institucional, sem prejuízo da flexibilidade prevista neste Decreto.

§3º. A adoção das denominações previstas no inciso I do art. 6º deverá observar, sempre que possível, a uniformidade no âmbito do órgão ou sistema utilizado, evitando-se variações desnecessárias em documentos de mesma natureza.

Art. 8º. A identificação do documento será definida pelo órgão ou unidade administrativa responsável pela expedição, observadas as seguintes diretrizes gerais, devendo conter, obrigatoriamente, a indicação da espécie documental, número sequencial e identificação da unidade emissora, além de outros elementos que assegurem sua individualização, rastreabilidade e controle:

I - a espécie documental (Ofício, Memorando, Portaria, etc.) virá expressamente indicada no início da identificação;

II - a numeração ou codificação subsequente poderá incluir, a critério do órgão, elementos como siglas do Município (MRC), da secretaria, do departamento, do setor, do gabinete, ou qualquer outra informação que facilite a identificação da origem e da tramitação do documento;

III - o uso de barras, hífen, espaços ou outros separadores é livre, assim como a inclusão ou não do ano de expedição;

Parágrafo único. A identificação do documento poderá ser suprimida exclusivamente em comunicações internas de caráter informativo, sem conteúdo decisório, sem efeitos externos e sem potencial impacto em direitos ou obrigações, desde que não haja prejuízo à rastreabilidade, à publicidade ou à segurança jurídica do ato.

Art. 9º. O assunto deverá ser redigido de forma clara e direta, permitindo ao destinatário e aos órgãos de controle identificar o conteúdo do documento sem necessidade de leitura integral.

§ 1º. O assunto deverá, preferencialmente, limitar-se a uma linha, admitindo-se exceções quando indispensáveis à adequada identificação do conteúdo do documento.

§2º. Recomenda-se o uso de verbos no infinitivo para iniciar a descrição do assunto (ex.: Solicitar, Informar, Encaminhar, Comunicar).

Art. 10. O corpo do texto observará as seguintes diretrizes:

I - a introdução deve contextualizar o documento, mencionando o processo administrativo de referência, quando houver, e a motivação do ato;

II - o desenvolvimento deve expor, de forma clara e suficiente, os fatos, os fundamentos jurídicos e as razões da decisão ou do encaminhamento, assegurando o pleno atendimento ao dever de motivação dos atos administrativos, especialmente quando possam afetar direitos ou interesses dos administrados;
III - a conclusão deve apresentar o pedido, a decisão ou a solicitação de providências de forma explícita e direta.

Art. 11. O fecho do documento obedecerá às seguintes regras:

I - Respeitosamente, para comunicações dirigidas ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal e a autoridades de hierarquia superior equivalente;

II - Atenciosamente, para as demais autoridades e para os particulares.

Parágrafo único. O fecho deve ser posicionado imediatamente antes da identificação do signatário, centralizado ou alinhado à esquerda, conforme o padrão adotado pelo órgão.

Art. 12. A identificação do signatário conterá o nome completo da autoridade ou do servidor responsável pelo documento, em linha distinta, e o cargo por ele exercido, sem abreviações.

Parágrafo único. Nos documentos produzidos e tramitados exclusivamente em meio eletrônico, a assinatura eletrônica nos termos da legislação vigente supre a necessidade de assinatura manuscrita, sendo a identificação do signatário considerada válida para todos os fins legais.

CAPÍTULO III - DA LINGUAGEM E DO ESTILO

Art. 13. A redação dos documentos oficiais do Município de Miracema deverá pautar-se pelo padrão culto da língua portuguesa, com observância das normas gramaticais e ortográficas em vigor, notadamente as estabelecidas pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Art. 14. São características essenciais da linguagem oficial no âmbito municipal:

I - **clareza:** o texto deve ser compreendido por qualquer cidadão, evitando-se jargões, regionalismos, gírias e construções sintáticas excessivamente complexas;

II - **concisão:** o documento deve transmitir o máximo de informação com o mínimo de palavras, suprimindo-se expressões desnecessárias, como vimos por meio deste, temos a honra de, limitados ao exposto, e outras similares que não acrescentem conteúdo;

III - **impeccabilidade:** o redator deve evitar manifestações de opinião pessoal, emoções ou juízos de valor que não decorram estritamente do interesse público ou da lei;

IV - **precisão:** os termos técnicos, quando indispensáveis, devem ser utilizados com exatidão, e os conceitos jurídicos devem ser expressos com clareza, evitando-se ambiguidades;

V - **uniformidade:** sempre que possível, deve-se empregar a mesma terminologia para designar os mesmos institutos, órgãos, cargos e procedimentos, em todo o âmbito da Administração Municipal.

Art. 15. Fica vedado o uso de:

I - expressões coloquiais ou de baixo calão;

II - palavras estrangeiras, salvo quando não houver equivalente em português ou quando se tratar de termos técnicos consagrados internacionalmente;

III - siglas sem a respectiva explicação por extenso na primeira menção no texto;

IV - abreviaturas não padronizadas, exceto as de uso consagrado (ex.: art., §, inc., p., fl.);

V - excesso de maiúsculas no corpo do texto, devendo o uso de caixa alta restringir-se a títulos, epígrafes de atos normativos (ex.: DECRETA, RESOLVE) e siglas.

Art. 16. Os pronomes de tratamento serão utilizados de acordo com o quadro constante do Manual de Redação Oficial da Presidência da República, com as adaptações necessárias à hierarquia e à organização administrativa municipal.

§1º. O vocativo adequado para as autoridades municipais tratadas por Vossa Excelência é Senhor ou Senhora, seguido do cargo (ex.: Senhor Prefeito, Senhora Secretária).

§2º. Nas comunicações internas entre servidores de mesmo nível hierárquico ou entre unidades administrativas, admite-se o uso de tratamento simplificado, mediante a forma Senhor ou Senhora, seguida do cargo ou da função, preservada a impessoalidade e a formalidade adequadas.

§3º. A concordância verbal e pronominal com os pronomes de tratamento será sempre feita na terceira pessoa do singular ou do plural, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DA FORMATAÇÃO E DOS RECURSOS VISUAIS

Art. 17. A fim de assegurar a legibilidade e a padronização sem rigidez excessiva, os documentos oficiais deverão observar as seguintes diretrizes de formatação:

I - **papel:** tamanho A4 (210 mm x 297 mm), tanto para documentos físicos quanto para arquivos eletrônicos;

II - **margens:** recomenda-se margem superior e inferior de 2,5 cm, margem esquerda de 3,0 cm e margem direita de 2,0 cm, admitindo-se variações justificadas por necessidades técnicas ou editoriais;

III - **fonte:** tipo de fonte de livre escolha do órgão, desde que legível em meio digital e impresso, recomendando-se famílias como Arial, Calibri, Times New Roman ou equivalentes;

IV - tamanho da fonte: corpo do texto entre 10 e 12 pontos; títulos e subtítulos podem utilizar tamanho entre 12 e 14 pontos; notas de rodapé e citações extensas, entre 9 e 10 pontos;

V - espaçamento entre linhas: 1,15 ou 1,5, de modo a garantir conforto visual; entre parágrafos, recomenda-se um espaço simples adicional;

VI - alinhamento: justificado no corpo do texto; alinhado à esquerda em endereços, fechos e na identificação do signatário;

VII - numeração de páginas: obrigatória em documentos com mais de duas páginas, preferencialmente no rodapé, centralizada ou à direita, podendo ser incluída automaticamente pelo editor de textos;

VIII - os documentos deverão ser produzidos, preferencialmente, em formato compatível com os sistemas eletrônicos de gestão documental adotados pelo Município, de modo a permitir sua indexação, busca automatizada, compartilhamento e preservação digital.

Art. 18. Quanto ao uso de recursos tipográficos de destaque:

I - o negrito deve ser utilizado para títulos, para o assunto, para os comandos normativos (DECRETA, RESOLVE, CONSIDERANDO) e para destaques pontuais que se queira enfatizar, evitando-se seu abuso;

II - o itálico deve ser utilizado para estrangeirismos, títulos de obras, nomes científicos e citações textuais;

III - o sublinhado não é recomendado, por poder ser confundido com hiperlink em documentos eletrônicos;

IV - as letras maiúsculas (caixa alta) devem ser restritas a siglas, títulos principais, epígrafes de atos normativos e, excepcionalmente, para dar ênfase a palavras ou expressões específicas, nunca em todo o corpo do texto.

Art. 19. Os parágrafos devem ser curtos, preferencialmente com não mais de cinco a sete linhas, organizando o texto de modo a facilitar a leitura e a compreensão.

Parágrafo único. Em documentos extensos, recomenda-se o uso de numeração ou alíneas para organizar itens, subitens e enumerações, conforme o padrão consagrado na redação legislativa e administrativa.

CAPÍTULO V - DAS ESPÉCIES DOCUMENTAIS

Art. 20. Sem prejuízo de outras espécies previstas em lei, os documentos oficiais mais comuns no âmbito da Administração Municipal de Miracema terão as seguintes características estruturais mínimas:

I - Ofício: comunicação externa, dirigida a autoridades de outros Poderes ou entes federativos, a particulares ou a órgãos não integrantes da mesma estrutura administrativa; deve conter cabeçalho completo, endereçamento, assunto, corpo do texto, fecho e identificação do signatário.

II - Memorando: comunicação interna entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou entre órgãos da mesma estrutura municipal; pode dispensar o endereçamento completo, utilizando vocativo interno, e dispensa o fecho Respeitosamente, salvo quando endereçado a autoridade de hierarquia superior.

III - Despacho: decisão proferida por autoridade competente em processo administrativo, devendo conter fundamentação sucinta e a indicação expressa da providência determinada (ex.: defiro, indefiro, archive-se, encaminhe-se).

IV - Parecer: manifestação técnica ou jurídica emitida por órgão consultivo, devendo conter relatório, fundamentação e conclusão, sendo estruturado, preferencialmente, com numeração de itens.

V - Portaria: ato administrativo normativo ou individual de competência de autoridade hierarquicamente inferior ao Chefe do Executivo, utilizado para dispor sobre matéria de pessoal (nomeação, designação, exoneração), para instituir comissões ou para regulamentar procedimentos internos, devendo conter preâmbulo, fundamento legal, parte dispositiva (introduzida pela palavra RESOLVE) e cláusula de vigência, quando couber.

VI - Decreto: ato normativo de competência privativa do Prefeito Municipal, utilizado para regulamentar leis, dispor sobre organização administrativa ou declarar situações de interesse público, devendo conter epígrafe, ementa, preâmbulo com considerandos (se houver), fundamento legal, parte dispositiva (introduzida pela palavra DECRETA) e cláusula de vigência.

VII - Certidão: reprodução fiel de ato ou fato constante de processo, livro ou documento arquivado, devendo conter o número do processo ou do livro de origem, a transcrição textual do ato ou a declaração de sua inexistência, e a assinatura do servidor responsável.

VIII - Atestado: declaração de existência de fato transitório, firmada por autoridade competente, devendo conter a afirmação expressa da verdade do fato atestado, a identificação do interessado e a finalidade do documento.

IX - Declaração: documento que afirma a existência de uma situação jurídica ou de um direito, expedido preferencialmente por órgão colegiado ou por autoridade no exercício de função declaratória.

Art. 21. Os modelos específicos de cada espécie documental poderão ser disponibilizados pelo órgão central de administração, preferencialmente em formato editável e compatível com os sistemas eletrônicos utilizados pelo Município, constituindo referência orientativa prioritária para a elaboração dos documentos oficiais, sem prejuízo da flexibilidade prevista neste Decreto.

Parágrafo único. O caráter dos modelos de que trata este artigo, bem como as condições de sua utilização, padronização e eventual obrigatoriedade, poderão ser disciplinados em ato complementar da Administração Municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Manual serão resolvidos pela autoridade máxima do órgão emissor, podendo, quando necessário, ser submetidos à unidade responsável pela orientação normativa ou administrativa no âmbito do Município, observando-se, sucessivamente:

I - o disposto na legislação municipal vigente;

II - as normas gerais de redação oficial estabelecidas no Manual de Redação Oficial da Presidência da República;

III - a jurisprudência administrativa consolidada no âmbito do Município de Miracema.

Art. 23. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar:

I - a devolução do documento à unidade de origem para adequação aos padrões estabelecidos;

II - a orientação formal ao servidor responsável quanto às diretrizes de redação e diagramação;

III - a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação aplicável, nos casos de reincidência ou de prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 24. As diretrizes operacionais, orientações complementares e atualizações técnicas relativas à aplicação deste Decreto poderão ser expedidas por ato da Administração Municipal, com a finalidade de:

I - promover a uniformização de procedimentos;

II - adaptar o Manual a inovações tecnológicas;

III - incorporar boas práticas administrativas.

Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo não poderão contrariar os princípios e disposições deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial quaisquer normas administrativas que estabeleçam padrões de diagramação ou redação oficial divergentes do ora instituído.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Miracema, 11 de junho de 2026.

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 11/06/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00193559** e o código CRC **E0E84221**.

DECRETO N.º 064 DE 08 DE JULHO DE 2026

Altera e consolida a regulamentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no âmbito do Município de Miracema, adequando-a ao padrão nacional instituído pelo Comitê Gestor da NFS-e - CGNFS-e, dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Emissor Nacional da NFS-e, regulamenta procedimentos relativos à emissão, cancelamento, substituição e obrigações acessórias, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Miracema ao convênio da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional;

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê Gestor da NFS-e - CGNFS-e, especialmente a Resolução

nº 189/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal às regras da Reforma Tributária do Consumo, especialmente quanto ao IBS e à CBS;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização nacional da emissão da NFS-e e integração com o Ambiente de Dados Nacional da NFS-e - ADN;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no âmbito do Município de Miracema, observando:

I - o padrão nacional da NFS-e;

II - as normas expedidas pelo Comitê Gestor da NFS-e - CGNFS-e;

III - a legislação tributária municipal;

IV - as disposições relativas ao compartilhamento de documentos fiscais com o Ambiente de Dados Nacional da NFS-e - ADN.

§ 1º. A NFS-e constitui documento fiscal eletrônico destinado ao registro das operações relativas à prestação de serviços.

§ 2º. A emissão da NFS-e observará prioritariamente os leiautes, regras técnicas, eventos, manuais, notas técnicas e demais especificações definidas pelo padrão nacional.

§ 3º. O Município poderá manter solução própria integrada ao padrão nacional da NFS-e.

Art. 2º. Aplicam-se automaticamente, no âmbito técnico-operacional do sistema emissor, as atualizações de leiautes, eventos, padrões de comunicação, regras de validação, especificações técnicas e requisitos de interoperabilidade expedidos pelo Comitê Gestor da NFS-e, desde que não impliquem criação, modificação ou extinção de obrigação tributária prevista em lei.

CAPÍTULO II

DOS CONTRIBUINTE OBRIGADOS

Art. 3º. São considerados contribuintes obrigados à emissão de NFS-e, para fins deste Decreto:

I - os contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

II - os contribuintes sujeitos ao regime normal de tributação;

III - os profissionais autônomos;

IV - as sociedades de profissionais;

V - os cartórios e tabelionatos;

VI - os demais prestadores de serviços sujeitos ao ISSQN no Município de Miracema.

§ 1º. A obrigatoriedade aplica-se inclusive às pessoas físicas ou jurídicas imunes, isentas ou beneficiárias de qualquer tratamento diferenciado, quando obrigadas à emissão de documento fiscal.

§ 2º. As instituições financeiras e equiparadas poderão permanecer utilizando o modelo de declaração eletrônica e escrituração atualmente adotado pelo Município, observado o disposto em regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º. A obrigatoriedade de emissão da NFS-e observará os prazos previstos no Decreto Municipal nº 011/2018 e suas alterações posteriores, observadas as disposições transitórias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. A utilização obrigatória do padrão nacional da NFS-e e do Emissor Nacional produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

§ 2º. A utilização do padrão nacional da NFS-e e do Emissor Nacional poderá ser adotada facultativamente pelos contribuintes antes da data prevista no § 1º, observadas as disposições deste Decreto e as normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DA NFS-e

Art. 5º. A emissão da NFS-e deverá ocorrer:

I - pelo Emissor Nacional da NFS-e;

II - por meio de integração via webservice compatível com o padrão nacional da NFS-e.

§ 1º. O documento fiscal somente será considerado emitido após autorização eletrônica.

§ 2º. A autenticidade da NFS-e poderá ser verificada mediante consulta eletrônica no sistema emissor ou no Ambiente Nacional.

§ 3º. O XML da NFS-e compartilhado pelo Ambiente Nacional constitui documento fiscal válido para todos os efeitos legais.

Art. 6º. Nas operações sujeitas à incidência do IBS e da CBS, será obrigatória a identificação do tomador do serviço, na forma definida pelo padrão nacional da NFS-e.

§ 1º. A identificação do tomador deverá conter, no mínimo:



- I - nome ou razão social;
- II - CPF/CNPJ/NIF quando exigido pelo padrão nacional.
- III - demais informações exigidas pelo leiaute nacional.

§ 2º. A ausência das informações obrigatórias impedirá a autorização da NFS-e quando assim determinado pelas normas nacionais.

Art. 7º. Os cartórios e tabelionatos deverão emitir uma NFS-e para cada ato ou operação realizada, vedada a emissão consolidada.

Art. 8º. A emissão da NFS-e implica responsabilidade do emitente:

- I - pela veracidade das informações prestadas;
- II - pela correta classificação tributária do serviço;
- III - pela adequada indicação da incidência tributária;
- IV - pelo cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;
- V - pela correta informação dos tributos IBS, CBS e ISS quando exigidos pelo leiaute nacional.

CAPÍTULO IV

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

Art. 9º. Fica vedada a utilização de RPS, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas pelo padrão nacional.

Parágrafo único. A emissão do documento fiscal deverá ocorrer diretamente no ambiente autorizado.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DO TOMADOR

Art. 10. O cancelamento e a substituição observarão o disposto neste Decreto e, subsidiariamente, o padrão nacional.

§ 1º. O cancelamento poderá ser realizado diretamente no sistema emissor dentro do prazo previsto nas regras nacionais e municipais aplicáveis.

§ 2º. O cancelamento não exime o contribuinte da responsabilidade tributária eventualmente apurada.

Art. 11. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua emissão, observado o disposto nas normas nacionais quando mais restritivas.

§ 1º. Após expirado o prazo previsto no caput, o cancelamento somente poderá ser realizado mediante solicitação fundamentada em processo administrativo eletrônico protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Município de Miracema.

§ 2º. O pedido deverá conter:

- I - justificativa fundamentada;
- II - identificação da NFS-e;
- III - documentos comprobatórios;
- IV - declaração do tomador do serviço, quando exigida pela autoridade fiscal.

§ 3º. O cancelamento ficará sujeito à análise da autoridade fiscal competente.

§ 4º. O deferimento do cancelamento não afasta eventual incidência de penalidades, juros, atualização monetária ou demais encargos legais.

Art. 12. A NFS-e poderá ser substituída pelo emitente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de emissão do documento fiscal originário.

§ 1º. Após expirado o prazo previsto no caput, a substituição somente poderá ocorrer mediante solicitação fundamentada em processo administrativo eletrônico protocolado no SEI do Município de Miracema.

§ 2º. Aplicam-se à substituição da NFS-e, no que couber, as disposições relativas ao cancelamento previstas neste Decreto.

Art. 13. O tomador do serviço poderá realizar manifestação acerca da NFS-e emitida contra si, na forma disciplinada pelo padrão nacional da NFS-e.

§ 1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização da NFS-e sem manifestação do tomador, presumir-se-á sua ciência quanto à emissão do documento fiscal eletrônico, sem prejuízo da fiscalização tributária.

§ 2º. A manifestação tácita não impede a fiscalização tributária nem afasta a responsabilidade do emitente ou do tomador por eventual infração à legislação tributária.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 14. O Sistema de Declaração de Serviços - ISS Digital permanecerá em funcionamento para fins de escrituração fiscal, declarações eletrônicas e demais obrigações acessórias municipais.

§ 1º. As NFS-e compartilhadas pelo Ambiente Nacional poderão ser automaticamente escrituradas no ISS Digital.

§ 2º. As funcionalidades do ISS Digital poderão ser substituídas, total ou parcialmente, pelo Módulo de

Apuração Nacional - MAN, conforme cronograma e regulamentação futura.

Art. 15. A Declaração Eletrônica de Serviços (DES) deverá ser apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, observado o prazo de recolhimento do ISSQN previsto na legislação tributária municipal.

§ 1º. Quando o vencimento do prazo para apresentação da declaração ocorrer em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente na Administração Municipal, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. O recolhimento do ISSQN observará os prazos e condições previstos na legislação tributária municipal.

§ 3º. A obrigação prevista no caput poderá ser cumprida por meio do ISS Digital, do Módulo de Apuração Nacional - MAN ou de outro sistema definido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º. A falta de entrega da declaração ou o recolhimento fora do prazo sujeitarão o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 16. Enquanto não implantadas integralmente as funcionalidades nacionais destinadas ao cumprimento das obrigações acessórias, permanecerão em vigor os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 17. Os contribuintes deverão manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato eletrônicos perante o Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 18. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá:

- I - disciplinar obrigações acessórias complementares;
- II - instituir modelos de declarações eletrônicas;
- III - regulamentar procedimentos técnicos de integração;
- IV - definir regras operacionais complementares;
- V - instituir controles eletrônicos para compartilhamento de dados fiscais;
- VI - editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto;
- VII - expedir manuais, especificações técnicas e orientações operacionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Aplicam-se no que couber, subsidiariamente à NFS-e as disposições da legislação tributária municipal relativas aos documentos fiscais e obrigações acessórias do ISSQN.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos com observância prioritária:

- I - legislação nacional;
- II - legislação municipal;
- III - normas do CGNFS-e.

Art. 22. Permanecem aplicáveis subsidiariamente as disposições do Decreto Municipal nº 011/2018 e alterações posteriores, desde que compatíveis com este Decreto e com o padrão nacional da NFS-e, bem como as normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à obrigatoriedade de utilização do padrão nacional da NFS-e e do Emissor Nacional da NFS-e, a partir de 1º de setembro de 2026.

Miracema, 08 de julho de 2026.

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 08/07/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00223575** e o código CRC **BC4F2CB7**.

PORTARIA GABINETE

PORTARIA - Nº 421 DE 07 DE JULHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Rodolfo Benedito Nepomuceno**, matrícula nº 5527-1, cargo

público de Fiscal de Tributos do símbolo padrão de vencimentos **Classe A, Nível 3 para a Classe A, Nível 4**, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030110/000389/2026, de 06/07/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 07 de Julho de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 07/07/2026, às 13:11, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00221105** e o código CRC **25267993**.

PORTARIA - Nº 422 DE 07 DE JULHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, licença sem vencimentos a servidora **SÔNIA DE FÁTIMA REIS DA SILVA** titular do cargo efetivo de Servente Escolar, matrícula nº 1901-1, pelo período de 01 (um) ano, com início em 01/07/2026, nos termos do processo MRC-030117/001063/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2026.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 07 de julho 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 07/07/2026, às 13:36, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00221180** e o código CRC **9C612225**.

PORTARIA - Nº 424 DE 07 DE JULHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR a portaria 362/25, publicada no B.O 584 de 21 de Julho de 2025, nos seguintes termos:

Art. 2º – Art. 1º PROMOÇÃO, ao(a) servidor(a) **Juliana de Freitas Barbosa Preira**, matrícula nº 7159-5, cargo público Professor de Educação Infantil do símbolo padrão de vencimentos **Classe A, Nível 1 para a Classe D, Nível 4**, de acordo com Processo Administrativo nº 2025.17919-4.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21/07/2025.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 07 de Julho de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 07/07/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00221226** e o código CRC **2EADB088**.

PORTARIA - Nº 425 DE 07 DE JULHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Sabrina Senra Schelck Ávila**, matrícula nº 2632-8, cargo

público de Servente Escolar do símbolo padrão de vencimentos **Classe B, Nível 3 para a Classe B, Nível 4**, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030117/001328/2026, de 06/07/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 07 de Julho de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 07/07/2026, às 14:08, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00221318** e o código CRC **16C1FE86**.

PORTARIA - Nº 426 DE 07 DE JULHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Jeane Pereira de Souza**, matrícula nº 4972-7, cargo público de Assistente Social do símbolo padrão de vencimentos **Classe A, Nível 4 para a Classe A, Nível 5**, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030118/000452/2026, de 01/07/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 07 de Julho de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 07/07/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00221788** e o código CRC **C6B89695**.

PORTARIA - Nº 427 DE 08 DE JULHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Fernanda Borges Guimarães da Rocha Frauches**, matrícula nº 2698-0, cargo público de Servente Escolar do símbolo padrão de vencimentos **Classe B, Nível 3 para a Classe B, Nível 4**, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030117/001337/2026, de 07/07/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Julho de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 08/07/2026, às 13:06, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00222738** e o código CRC **9FE82E9B**.

PORTARIA - Nº 428 DE 08 DE JULHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Rose Dutra Celestino Pinheiro**, matrícula nº 2641-7, cargo público de Servente Escolar do símbolo padrão de vencimentos **Classe B, Nível 3 para a Classe B,**



Nível 4, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030117/000067/2026, de 08/05/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Julho de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 08/07/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nor oeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00222742** e o código CRC **5BA2C87C**.

PORTARIA - Nº 429 DE 08 DE JULHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - PERMUTAR o servidor da Prefeitura Municipal de Miracema - RJ, - **LEANDRO MORAIS DA COSTA** matrícula 7039-4 ocupante do cargo efetivo de Gari, com o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Palma- MG, **EDILSON BOROTO DE SOUZA** matrícula 01548, ocupante do cargo efetivo de Gari, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030108/000301/2026, de 07/07/2026, com fulcro na Lei nº 1778/18.

Art. 2º - A presente permuta terá validade até 03/07/2027, podendo ser prorrogada a pedido dos interessados.

Art. 3º - O ônus da presente permuta ficará sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/07/2026.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de julho de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 08/07/2026, às 12:56, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nor oeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00222710** e o código CRC **47ADCBCB**.

PORTARIA - Nº 430 DE 08 DE JULHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, licença sem vencimentos a servidora **KEYSSINE DE OLIVEIRA SILVA RIBEIRO DUARTE** titular do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental- 2º Segmento- Ciências, matrícula nº 5021-0, pelo período de 04 (quatro) anos, com início em 01/07/2026, nos termos do processo MRC-030117/001211/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2026.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de julho 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 08/07/2026, às 13:49, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nor oeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00222843** e o código CRC **956E7622**.

PORTARIA - Nº 431 DE 09 DE JULHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – RESCINDIR, o contrato por prazo determinado abaixo discriminado, a partir da data de **30/07/2026**, de acordo com o Processo Administrativo nº MRC-030104/001669/2026 de 09/07/2026.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
7771-2	Genilson Colió Scot	Agente de Combate às Endemias

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30/07/2026.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 09 de Julho de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 09/07/2026, às 13:24, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00224759** e o código CRC **2B3CC9B6**.

PORTARIA - Nº 432 DE 09 DE JULHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Mariana Ribeiro Titonele**, matrícula nº 4978-6, cargo público de Assistente Social do símbolo padrão de vencimentos **Classe A, Nível 4 para a Classe A, Nível 5**, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030118/000444/2026, de 30/06/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 09 de Julho de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 09/07/2026, às 13:49, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00224876** e o código CRC **3D0425C2**.

PORTARIA - Nº 433 DE 09 DE JULHO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROMOÇÃO, ao(a) servidor(a) **Marta Aparecida Silva Raimundo**, matrícula nº 1996-8, cargo público de Ajudante de Obras e Serviços do símbolo padrão de vencimentos **Classe B, Padrão V para a Classe E, Padrão I**, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030104/001215/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 09 de Julho de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 09/07/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00224838** e o código CRC **9E8E43C6**.

SEC. LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Processo licitatório: 2025.20924-1 - Modalidade: concorrência eletrônica - EDITAL: 006/2026. Objeto: Construção de quadra poliesportiva situada à Avenida Carvalho, bairro Santa Tereza, Miracema/RJ. A Sra. Maria Alessandra Leite Freire, no uso de suas atribuições legais, resolve adjudicar e homologar o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório em favor da(s) empresa(s), nos seguintes valores: (1) FS SERVICOS DE OBRAS E REFORMAS ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - CNPJ: 20.794.945/0001-30, no valor total de R\$ 420.000,00. Miracema, 26 de junho de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

CONTRATO N 193/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 193/2026 - Contratante: MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ - contratada: FS SERVICOS DE OBRAS E REFORMAS ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - CNPJ: 20.794.945/0001-30 - objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SITUADA À AVENIDA CARVALHO, BAIRRO SANTA TEREZA, MIRACEMA/RJ – valor total: R\$ 420.000,00 - processo adm. nº: 2025.20924-1 - edital nº: 006/2026 – Concorrência Eletrônica. Miracema, 01 de julho de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

SEC. SAÚDE**PORTARIA Nº 01/2026 DE 06 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, garantindo a eficiência, legalidade e qualidade dos serviços prestados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO TITONELI**, Enfermeiro, matrícula nº 34371, inscrito no CPF nº 104.642.037-24, ocupante da função de **Subsecretário Municipal de Saúde**, nomeado pela Portaria nº 289/2025, para exercer a função de FISCAL do Contrato nº 181/2026.

Art. 2º O contrato referido no artigo anterior tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos mencionados no respectivo instrumento contratual.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos e determinar correções junto à contratada, quando necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2026.

Miracema, 06 de julho de 2026.

ANDREA SIQUEIRA FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

SEC. EDUCAÇÃO**PORTARIA SME Nº 12 DE 07 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a designação da Comissão responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro de reserva e eventual contratação temporária de cargos da Secretaria

Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro de reserva e eventual contratação temporária para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que foram esgotadas as convocações para contratações temporárias dos candidatos classificados no concurso público vigente (MRC-030117/000005/2026) para os cargos de Professor de Artes e Motorista, permanecendo a necessidade de reposição temporária de profissionais para assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais;

CONSIDERANDO que outros cargos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação possuem número reduzido de candidatos remanescentes no cadastro do concurso público vigente, recomendando-se a adoção de medidas preventivas para evitar descontinuidade na prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão do Processo Seletivo Simplificado destinada à condução, acompanhamento e execução dos atos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva e eventual contratação temporária de cargos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Juliana Macedo Pereira Braga, matrícula 7180-3;

II – Yuri Alvim da Mota, matrícula 7121-8;

III – Raquel dos Santos Nogueira, matrícula 5008-3;

IV – Carlos Leandro Costa dos Santos, matrícula 3485-1.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – elaborar, analisar e acompanhar a minuta do Edital do Processo Seletivo Simplificado;

II – receber, analisar e julgar as inscrições e a documentação apresentada pelos candidatos;

III – proceder à avaliação curricular, conforme critérios previstos no edital;

IV – registrar em ata todas as etapas do processo seletivo;

V – divulgar os resultados preliminares e finais;

VI – apreciar e decidir os recursos administrativos;

VII – acompanhar todas as fases do certame;

VIII – adotar todas as providências necessárias à regular, transparente e impessoal condução do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º A Comissão deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades na condução do certame.

Art. 5º Deverão ser observadas, especialmente, as Leis Municipais nº 1.367/2011, 1.777/2018, nº 1.808/2019, nº 2178/2024, nº 796/1999, a Deliberação TCE-RJ nº 286 e as demais normas aplicáveis à contratação temporária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracema, 07 de julho de 2026.

Diego Mello Cruz

Secretário Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MELLO CRUZ**, Secretário Municipal, em 07/07/2026, às 15:30, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00221610** e o código CRC **64FA2D98**.

EDITAL SME Nº 02 DE 08 DE JULHO DE 2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE MIRACEMA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação dos cargos dispostos no presente termo por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Educação, com fundamento no art. 37, IX da CRFB, c/c art. 202 da Lei Municipal nº 796, de 18 de outubro de 1999, da Lei Municipal nº 1.367/2011 e Lei Municipal nº 1.808 de 27 de dezembro de 2019, para as unidades escolares, na forma descrita, caracterizada e especificada neste Edital.

1.2 O presente processo seletivo se rege pela Lei Municipal nº 796 de 18 de outubro de 1999, Lei Municipal nº 1.367 de 08 de setembro de 2011, Lei Municipal nº 1.777/2018, Lei Municipal nº 1.808 de 27 de dezembro de 2018, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que os candidatos declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3 Às pessoas com deficiência (Pcd), será assegurado o direito de se inscrever em Processo Seletivo Simplificado para provimento de função pública cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservado 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, conforme previsto no art. 8º, §1º da Lei Municipal nº 796, de 18 de outubro de 1999.

1.4 Sobre as contratações regulamentadas por este edital, não há incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou da Lei Municipal nº 1.808 de 27 de dezembro de 2018.

1.5 Os dados pessoais dos candidatos coletados neste Processo Seletivo serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e utilizados exclusivamente para as finalidades deste certame.

1.6 Ao inscrever-se, o candidato declara estar ciente e concordar com o tratamento de seus dados pessoais para as etapas necessárias à realização deste Processo Seletivo e eventual contratação.

1.7 O Edital estará disponível para consulta em sítio eletrônico a ser divulgado através de Diário Oficial do Município.

1.8 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público.

1.9 Eventuais alterações neste Edital serão publicadas no Boletim Oficial eletrônico do Município de Miracema.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1 A Autorização para realização do presente processo seletivo encontra-se no Processo Administrativo nº MRC-030117/001340/2026, e com a respectiva publicação no Boletim Oficial eletrônico do Município de Miracema.

3. OBJETO

3.1 O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção de candidatos para a contratação por tempo determinado para a função de Professor de Artes e Motorista para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições estão detalhadas no Anexo IV deste Edital.

3.2 O contrato por tempo determinado terá o prazo de duração até o término do período letivo de 2026, prorrogável na forma da legislação municipal.

3.3 O PSS compreenderá as seguintes fases:

- a) Primeira Fase: Inscrição, de caráter habilitatório;
- b) Segunda Fase: Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Para ser contratado, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de habilitação:

- I. Possuir 18 (dezoito) anos de idade completos ao tempo da contratação;
- II. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV. Possuir aptidão física e mental para a função que deseja concorrer;
- V. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções a serem desempenhadas;
- VI. Possuir a escolaridade ou formação e/ou habilitação profissional exigida para a função a qual deseja concorrer;
- VII. Não ter sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício do cargo público;
- VIII. Não ser aposentado por invalidez;
- IX. Não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pela constituição federal.

4.2 Para celebração de contrato o candidato deverá ainda:

- I. Ser classificado na listagem final do Processo Seletivo Simplificado (PSS);
- II. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- III. Atender a todos os requisitos e normas deste Edital;
- IV. Ter carga horária disponível no turno de atividade especificado;
- 4.3 Além dos requisitos mínimos exigidos nos subitens anteriores, deverão ser atendidos pelos candidatos os requisitos específicos indicados no ANEXO V desse Edital.
- 4.4 O candidato que atender a todos os requisitos deste Edital, mas que no momento de assinatura do contrato não possuir disponibilidade de carga horária compatível com as vagas existentes, será desclassificado.
- 4.5 Não será admitida a contratação de candidatos que possuam vínculo estatutário com qualquer ente da Administração Pública, ainda que estejam aposentados, exceto nos cargos de cargos acumuláveis conforme CFRB.
- 4.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas neste edital, sob pena de rescisão do contrato.
- 5. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:**
- 5.1 O presente Processo Seletivo Simplificado oferece 2 vagas imediatas para o Cargo de Motorista e 1 vaga para Professor de Artes, além de 10 vagas para cada cargo através de cadastro reserva.
- 5.2 Poderá, durante o prazo de execução do contrato, haver remoção do contratado por tempo determinado para outra rota, repartição ou unidade escolar, observada a motivação e natureza da necessidade que ensejou a contratação, sem que isso gere qualquer direito à indenização.
- 6. JORNADA DE TRABALHO:**
- 6.1 A jornada de trabalho obedecerá ao disposto no Anexo III.
- 7. REMUNERAÇÃO**
- 7.1 A remuneração bruta total mensal dos Profissionais contratados temporariamente, obedecerá ao padrão de vencimento estabelecido no ANEXO III.
- 7.2 As eventuais vantagens e benefícios, previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal, não repercutirão na remuneração dos profissionais contratados temporariamente por este edital.
- 7.3 Será aplicado aos contratados deste edital o Regime Administrativo.
- 7.4 Serão descontadas faltas ou quaisquer afastamentos não justificados e serão proporcionalmente descontados da remuneração mensal prevista no Anexo III deste Edital.
- 7.5 Faltas injustificadas e impontualidade habitual constituem infrações funcionais e poderão ensejar a extinção do contrato por decisão unilateral desta Secretaria.
- 8. DA PRIMEIRA FASE: INSCRIÇÃO**
- 8.1 A inscrição no PSS implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 8.2 O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, entre os dias 13 e 17 de Julho, a partir de 09 horas até as 16 horas, para ter acesso ao formulário de inscrição.
- 8.3 O candidato deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, inclusive os relativos aos requisitos mínimos exigidos no item 4.1, os específicos, definidos no item 4.2 e no ANEXO V deste Edital e aqueles definidos para fins de pontuação.
- 8.4 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 8.5 O formulário devidamente preenchido deverá ser entregue impreterivelmente até o dia 17 de Julho, até as 16 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, juntamente a cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos.
- 8.6 O candidato poderá concorrer a 01 (uma) vaga tendo em vista que somente será possível a celebração de 01 (um) contrato por cada Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 8.7 A declaração fraudulenta ou deliberadamente enganosa implicará automaticamente na exclusão do candidato do processo seletivo.
- 8.8 A participação será isenta de taxa de inscrição.
- 8.9 Todos os documentos devem ser legíveis e completos para evitar a desclassificação.
- 8.10 Serão desconsiderados quaisquer documentos enviados por meio diverso do estabelecido neste Edital ou depois de ultrapassado o prazo de inscrição.
- 8.11 O candidato será responsável por todas as informações declaradas e documentos entregues, assim como pela veracidade deles, responsabilizando-se, inclusive, pelas consequências de eventuais erros de preenchimento no formulário de inscrição; podendo, ainda, ser desclassificado do Processo

Seletivo Simplificado ou ter seu contrato anulado, caso constatadas declarações falsas, declarações que não possam ser comprovadas com a documentação exigida ou irregularidades nas declarações e documentos apresentados.

8.12 A mera realização da inscrição e de envio ou apresentação de documentos não gerará direito à contratação temporária.

8.13 Os candidatos com inscrição indeferida não serão classificados para a fase seguinte e estarão eliminados do PSS.

8.14 Os candidatos classificados podem ser convocados, ou não, observado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, as regras do Edital, a ordem de classificação pós-recurso e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação no momento da efetivação dos contratos.

8.15 Eventuais problemas **no formulário de inscrição** deverão ser reportados ao seguinte endereço de e-mail: educacao@miracema.rj.gov.br e os candidatos poderão, ainda, entrar em contato nos seguintes números de telefone: 08000220002.

8.16 O candidato que tiver dúvidas sobre o Processo Seletivo Simplificado e **regras deste Edital**, poderá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação por meio dos contatos dispostos no item anterior.

8.17 O resultado da classificação dos candidatos aprovados será publicado no Boletim Oficial Eletrônico de Miracema, conforme cronograma do ANEXO I;

8.18 Somente serão analisados os critérios de pontuação previstos no ANEXO II dos candidatos que atenderem aos requisitos de habilitação contidos nos itens 4.1, 4.2 e ANEXO V, do Edital.

8.19 No caso de empate serão considerados como critérios de desempate, respectivamente: data de nascimento e pontuação de experiência, nesta ordem.

8.20 Será desclassificado em lista preliminar o candidato que concluir a etapa de efetivação da inscrição, mas não entregar a documentação exigida.

8.21 Caberá recurso, uma única vez, quanto ao resultado, devendo o recorrente interpor recurso na Secretaria Municipal de Educação, na data estabelecida no cronograma disposto no Anexo I, no horário de atendimento das 9 h às 16h, no endereço disponibilizado no Anexo VI deste Edital.

8.22 O recurso deverá ser formulado em processo devidamente fundamentado e endereçado à Secretaria Municipal de Educação, que analisará os argumentos apresentados.

8.23 O recurso somente poderá versar sobre questões relativas às informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição, não podendo ser alegadas razões fundadas em informações novas ou documentos novos.

8.24 O recurso previsto neste Edital não poderá ser utilizado para pleitear pontuação relativa a títulos ou experiência profissional que não tenham sido devidamente declarados pelo candidato no ato do preenchimento do formulário de inscrição.

9. DA SEGUNDA FASE: ANÁLISE CURRICULAR

9.1 Os candidatos devidamente inscritos terão sua documentação analisada nesta fase, com base na documentação apresentada no ato da inscrição.

9.2 Será eliminado sumariamente, o candidato que não apresentou, no ato da inscrição, a documentação exigida no item 4.1, 4.2, Anexo II e V, e que não preencheu corretamente o formulário de inscrição.

9.3 A análise dos critérios de pontuação dos candidatos, assim como a verificação da habilitação para o exercício do cargo, conforme disposto nos Anexos II e V, ficará restrita às informações declaradas e comprovadas pelo candidato no ato da inscrição.

9.4 Somente serão pontuados, os certificados e/ou diplomas e/ou comprovantes expedidos por instituição de ensino legalmente autorizada a funcionar; que contenha a carga horária e conteúdos ministrados, que devem guardar relação com a função ao qual o candidato concorre; e que tenham sido expedidos nos últimos 03 (três) anos e emitidos até a data da inscrição deste PSS.

9.5 Os certificados apresentados devem conter nome completo do candidato, indicar período de realização do curso, qual seja a data de início e de fim, bem como, estar assinado por responsável da Instituição e pelo concluinte.

9.6 Após essa etapa, os candidatos serão classificados de acordo com sua pontuação sendo convocados, nessa ordem, por meio de publicação no Boletim Oficial Eletrônico de Miracema.

9.7 O mesmo curso não será pontuado mais de uma vez, ainda que emitido por instituições de ensino distintas, sendo a análise baseada na grade curricular apresentada, sendo considerado neste caso, o curso com maior carga horária.

9.8 Não será aceita, para fins de análise curricular, documentação ilegível, parcial, incompleta, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação, podendo o candidato obter nota zero por isto.

9.9 A nota do candidato nesta fase será a validação da somatória dos pontos obtidos na Análise

Curricular referente a documentação apresentada no ato da inscrição, com base no anexo II e V.

9.10 No ato de assinatura do contrato os candidatos deverão apresentar os documentos originais comprobatórios referentes aos requisitos autodeclarados na inscrição.

9.11 Para fins de comprovação dos requisitos mínimos mencionados no item 4.1 desse Edital deverão ser apresentados os seguintes documentos no momento da confecção do contrato temporário:

9.11.1 2 Fotos 3X4;

9.11.2 carteira de Identidade e CPF;

9.11.3 título de Eleitor;

9.11.4 comprovante de residência;

9.11.5 certificado de Reservista, se do sexo masculino;

9.11.6 certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

9.11.7 documento de Habilitação Profissional (se for o caso);

9.11.8 PIS/PASEP;

9.11.9 E-social ou comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido no site da Receita Federal; e

9.11.10 documentos comprobatórios dos títulos/experiência autodeclarados durante inscrição.

9.12 A não comprovação das informações declaradas, na forma estabelecida por esse Edital, implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

9.13 Após essa etapa, os candidatos serão classificados de acordo com sua pontuação sendo convocados, nessa ordem, para assinatura do contrato por meio de publicação no Boletim Oficial Eletrônico de Miracema.

10. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO:

10.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas, sendo a primeira de caráter habilitatório e a segunda de caráter eliminatório e classificatório, consistente na avaliação de habilitação, títulos e da experiência profissional do candidato, nas atribuições da função.

10.2 A Lista de Classificação será publicada conforme o cronograma (ANEXO I).

10.3 Os candidatos na Lista de Classificação terão sua posição classificatória definida com base nas informações de habilitação, título e experiência declaradas no formulário de inscrição, oportunamente comprovados.

10.4 Os candidatos que se encontrarem classificados poderão ser desclassificados quando da conferência da documentação, na forma do item 9.10 do edital, caso os documentos apresentados na data da convocação não comprovem as informações prestadas na inscrição.

10.5 O Resultado Final e a Homologação do processo seletivo serão publicados no Boletim Oficial Eletrônico de Miracema e disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Miracema, conforme cronograma (ANEXO I), e na forma estabelecida neste item e subitens.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:

11.1 O prazo de validade deste processo seletivo será 1 (um) ano, a contar da publicação da homologação do Processo Seletivo.

11.2 O prazo de validade previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Serão publicadas e divulgadas no Boletim Oficial Eletrônico de Miracema as listas de candidatos convocados para comparecimento no Setor de Recursos Humanos da prefeitura municipal.

12.2 Os candidatos convocados terão seus documentos de habilitação conferidos, procedendo à assinatura do contrato.

12.3 Os candidatos convocados deverão apresentar original e cópia dos documentos pessoais (item 4.1).

12.4 O candidato que não comparecer ao Setor na data estabelecida, será considerado faltoso e, portanto, será automaticamente desclassificado, sem possibilidade de reclassificação ou final de fila.

12.5 Somente celebrarão contrato os candidatos que tiverem a documentação validada de acordo com o informado no ato de inscrição e com os parâmetros estabelecidos neste edital.

12.6 Serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos convocados quando não for possível a conferência da autenticidade dos documentos apresentados.

12.7 A contratação dos aprovados e classificados será realizada mediante Contrato Administrativo, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) e na Lei Municipal nº 1.808 de 27 de dezembro de 2018, conforme minuta constante do Anexo VI.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O contrato por tempo determinado estabelecido, por gerar vínculo de natureza administrativa com a Administração Pública Municipal, está sujeito à regra de acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, estando a contratação condicionada à comprovação legal de



acumulação, bem como a compatibilidade da carga horária de trabalho.

13.2 Não caberá recurso contra o Resultado Final do Processo Seletivo.

13.3 Os candidatos participantes deste Processo Seletivo ficam submetidos ao cronograma estabelecido no ANEXO I do presente Edital.

13.4 Os candidatos classificados deverão acompanhar as publicações no Boletim eletrônico do Município de Miracema, referentes às convocações para contratação.

13.5 Os candidatos classificados, no ato da convocação deverão comprovar aptidão para o exercício do cargo, ou seja, as condições físicas necessárias ao desempenho das funções para as quais será contratado.

13.6 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo em número que exceda ao quantitativo de vagas ofertadas poderão ser convocados, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, dentro do prazo de validade, o que não gera direito adquirido à contratação por tempo determinado.

13.7 Havendo desistência do candidato classificado e convocado para contratação serão observadas as prerrogativas do presente edital, sendo convocado o candidato subsequente.

13.8 O contrato de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público será rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por iniciativa do contratante, de forma motivada;
- d) quando cessarem as causas de origem;
- e) por infração disciplinar comprovada, assegurada ampla defesa e contraditório, apurada em processo administrativo.

13.9 O contratado responderá pessoalmente pelo exercício irregular da função, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do contrato por servidor público.

13.10 A contratação por tempo determinado não cria vínculo celetista ou estatutário com a Administração Pública, não gera para o contratado o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal, nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Miracema.

13.11 Ulтимado o prazo do contrato, encerra-se o vínculo jurídico-administrativo do contratado temporário com a Administração.

13.12 O vínculo contratual estabelecido poderá ser findado se a razão para a sua celebração deixar de existir, como a inexistência de carência por afastamentos temporários, em razão do retorno dos servidores ou por eventuais medidas adotadas.

13.13 Fica estabelecida a realização de avaliação dos profissionais contratados em caráter temporário, a ser efetuada durante a vigência do respectivo contrato, com base em critérios pedagógicos e funcionais definidos em normativa específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente publicada no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Miracema.

13.14 A rescisão contratual poderá ocorrer em razão do resultado da avaliação considerada insatisfatória, hipótese em que a continuidade do vínculo não se revela compatível com o interesse público.

13.15 As responsabilidades e atribuições do contratado temporariamente estão descritas no ANEXO IV deste Edital.

13.16 As contratações de que trata este edital somente serão realizadas diante da efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de ausência de funcionários em disponibilidade, que possam atender às necessidades existentes na função, ou em razão de afastamentos temporários de servidores efetivos, que ensejem necessidades transitórias.

13.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

13.18 Os candidatos não eliminados serão mantidos em cadastro de reserva, até o limite de 10 (dez) candidatos e poderão ser convocados, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo, para contratação por tempo determinado em função do surgimento de novas vagas.

13.19 Não serão fornecidos atestados, certidões ou certificados relativos à classificação de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.

13.20 Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços físico e eletrônico junto à Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizando pelos prejuízos que porventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem à compreensão de sua desistência tácita do Processo Seletivo.

13.21 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações durante a vigência

do certame, por meio de erratas ou alterações a serem publicadas no Boletim Oficial Eletrônico de Miracema.

13.22 Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados, no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Miracema.

13.23 Integram o presente edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

Anexo I: Cronograma

Anexo II: Critérios de Pontuação

Anexo III: Função, Carga Horária, Remuneração, Vagas e Escolaridade.

Anexo IV: Funções e Atribuições.

Anexo V: Função, Formação e Documentação.

Anexo VI: Minuta de Contrato;

13.24 Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Miracema, 08 de julho de 2026.

Diego Mello Cruz

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CRONOGRAMA.

- Todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado, incluindo a classificação pós-recurso, serão divulgadas no Boletim Oficial Eletrônico de Miracema.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
13 a 17 de Julho de 2026	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
21 de Julho de 2026	PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
22 a 24 de Julho de 2026	PERÍODO PARA RECURSO
28 de Julho de 2026	PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PÓS-RECURSO

ANEXO II

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

A pontuação dos candidatos se dará mediante análise das titulações e experiência profissional, de acordo com a função escolhida, conforme detalhamento nos quadros abaixo:

Somente serão pontuados os documentos devidamente comprovados mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.

I – PROFESSOR DE ARTES

REQUISITO MÍNIMO: LICENCIATURA EM ARTES OU ARTES VISUAIS

TITULAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO
Curso de aperfeiçoamento na área de Artes ou Educação (mínimo de 20 horas)	Certificado expedido por instituição reconhecida	3	1 ponto por certificado
Pós-graduação lato sensu em Artes, Educação ou área correlata	Diploma ou Certidão de conclusão	3	5 pontos por certificado
Mestrado em Artes, Educação ou área correlata	Diploma ou Certidão de conclusão	1	7 pontos
Doutorado em Artes, Educação ou área correlata	Diploma ou Certidão de conclusão	1	10 pontos

APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

CRITÉRIO	DOCUMENTAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO
Aprovação em concurso público para cargo de Professor de Artes, Educação Artística ou equivalente	Publicação oficial da homologação acompanhada da classificação do candidato ou certidão expedida pelo órgão responsável	3	3 pontos por aprovação

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
De 1 até 3 anos	5 pontos	CTPS, Contrato Administrativo, Certidão ou Declaração do empregador
Acima de 3 até 6 anos	10 pontos	Idem
Acima de 6 até 10 anos	15 pontos	Idem
Acima de 10 anos	20 pontos	Idem

II – MOTORISTA

REQUISITO MÍNIMO: TER MAIS DE 21 ANOS E CARTEIRA DE HABILITAÇÃO NA CATEGORIA D OU E

(ANTES DE DAR INÍCIO À EXECUÇÃO DO CONTRATO, SERÁ NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CONDUTOR PARA TRANSPORTE ESCOLAR)

CURSO	DOCUMENTAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO
Curso de Transporte Escolar	Certificado	1	10 pontos
Curso de Direção Defensiva	Certificado	1	3 pontos
Curso de Primeiros Socorros	Certificado	1	3 pontos
Curso de Transporte Coletivo de Passageiros	Certificado	1	4 pontos
Curso relacionado à segurança no trânsito, condução profissional ou legislação de trânsito (mínimo 10 horas)	Certificado	5	2 pontos por certificado

APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

CRITÉRIO	DOCUMENTAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO
Aprovação em concurso público para cargo de Motorista ou equivalente	Publicação oficial da homologação acompanhada da classificação do candidato ou certidão expedida pelo órgão responsável	3	2 pontos por aprovação

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
De 6 meses até 2 anos	5 pontos	CTPS, Contrato Administrativo, Certidão ou Declaração do empregador
Acima de 2 até 5 anos	10 pontos	Idem
Acima de 5 até 10 anos	15 pontos	Idem
Acima de 10 anos	20 pontos	Idem

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Somente serão pontuados cursos, títulos e experiências diretamente relacionados às atribuições da função pretendida, ressalvados os casos em que este Anexo admitir formação em qualquer área.
- Os títulos utilizados como requisito mínimo para investidura no cargo não serão objeto de pontuação.
- O mesmo certificado ou diploma não poderá ser utilizado mais de uma vez para fins de pontuação.
- Os cursos deverão ter sido concluídos até a data final das inscrições.
- A experiência profissional poderá ser comprovada mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato administrativo, contrato de prestação de serviços acompanhado de documento que comprove sua execução, certidão ou declaração expedida pelo empregador, devendo constar, obrigatoriamente, a função exercida e o período de trabalho.
- Para fins de cálculo do tempo de experiência, considerar-se-á que **1 (um) ano corresponde a 12**

- (doze) meses completos, admitindo-se a soma de períodos distintos, desde que não concomitantes.
- Não será computado em dobro o tempo de serviço exercido simultaneamente em mais de um vínculo.
 - Somente serão pontuadas aprovações em **concursos públicos homologados** para cargos equivalentes ao pretendido neste Processo Seletivo, não sendo considerados processos seletivos simplificados, cadastros de reserva sem homologação ou mera participação em concursos.
 - A documentação ilegível, incompleta ou que não permita aferir os requisitos exigidos não será considerada para fins de pontuação.
 - Persistindo empate na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os critérios definidos no presente Edital.

ANEXO III
QUADRO DA VAGAS, JORNADA E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE
PROFESSOR DE SEGUNDO SEGMENTO – ARTES	25 horas semanais	R\$ 3.206,64	1 vaga imediata + 10 cadastro reserva	Nível Superior – Licenciatura em Artes ou Artes Visuais
MOTORISTA	40 horas semanais	R\$ 1.900,00 (além de adicionais <i>propter laborem</i> , podendo chegar a R\$ 2.645,75)	2 vagas imediatas + 10 cadastro reserva	Ensino Fundamental Incompleto e Habilitação Categoria D ou Superior

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES GENÉRICAS E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
PROFESSOR DE ARTES

Responsabilidades Genéricas

Desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao ensino da Arte, contribuindo para a formação integral dos estudantes, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Atribuições Específicas

- Planejar, elaborar e executar planos de aula e atividades pedagógicas compatíveis com a etapa e modalidade de ensino.
- Ministrar aulas de Artes, contemplando as diferentes linguagens artísticas, tais como artes visuais, música, dança, teatro e demais manifestações culturais.
- Avaliar continuamente o processo de aprendizagem dos estudantes, registrando o desempenho conforme as normas da rede municipal.
- Participar das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Elaborar instrumentos de avaliação e acompanhar o desenvolvimento dos estudantes.
- Zelar pelo patrimônio público, pelos materiais pedagógicos e pelos espaços escolares.
- Cumprir a carga horária estabelecida e as normas administrativas da unidade escolar.
- Executar outras atividades compatíveis com a natureza da função, determinadas pela chefia imediata.

MOTORISTA

Responsabilidades Genéricas

Conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo segurança, pontualidade, conservação dos veículos e observância da legislação de trânsito, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços educacionais.

Atribuições Específicas

- Dirigir veículos oficiais destinados ao transporte de alunos, servidores, materiais e demais serviços da Secretaria Municipal de Educação.
- Observar rigorosamente o Código de Trânsito Brasileiro e as normas internas da Administração.
- Efetuar inspeção diária do veículo, verificando condições de funcionamento, níveis de óleo, água, pneus, freios, iluminação e demais itens de segurança.
- Comunicar imediatamente qualquer defeito mecânico ou necessidade de manutenção.
- Zelar pela limpeza, conservação e guarda do veículo sob sua responsabilidade.
- Preencher controles de viagens, abastecimento, quilometragem e demais documentos exigidos.

- Auxiliar, quando necessário, no embarque e desembarque dos usuários, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência.
- Comparecer às capacitações promovidas pela Administração.
- Cumprir itinerários e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Executar outras atividades correlatas compatíveis com a função.

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX DA CRFB/1988.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sede da _____, o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo(a) _____, e, do outro lado, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, estado civil _____, profissão _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato administrativo, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SME nº _____, publicado no Boletim Oficial Eletrônico Municipal de _____, página _____, conforme aprovação no processo administrativo nº _____, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege pela Lei Municipal nº 796/99 c/c Lei Municipal nº 1.777/2018, Lei Municipal nº 1.808/2018 e pelo Edital SME nº 02/2026, não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou do Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Miracema.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES

O(A) **CONTRATADO(A)** exercerá a função de _____, conforme atribuições previstas no Edital supracitado e seu Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de _____ meses, com início em //_____ e término em //_____, observada necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º O(A) **CONTRATADO(A)** deverá iniciar o exercício na data estabelecida, sob pena de tornar-se sem efeito a admissão.

§ 2º A critério do **CONTRATANTE**, será admitida a prorrogação do início do exercício, nunca superior a 15 (quinze) dias, se comprovado fato impeditivo justificável até o dia estabelecido para o início das atividades, pelo(a) **CONTRATADO(A)** ou por procurador devidamente constituído.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, desde que permaneça caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público que ensejou a contratação, haja interesse da Administração e exista autorização legal para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração do(a) **CONTRATADO(A)** será de R\$ _____.

§ 1º As faltas não justificadas e quaisquer espécies de afastamentos, serão proporcionalmente descontadas da remuneração mensal do(a) **CONTRATADO(A)**, correspondente aos dias não trabalhados.

§ 2º Para fins de aplicação do desconto previsto no parágrafo anterior, caberá à chefia imediata informar ao [setor responsável pelo pagamento] as ausências e afastamentos do(a) **CONTRATADO(A)**, com a devida identificação da natureza.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

O(A) **CONTRATADO(A)** cumprirá jornada de trabalho de _____ horas semanais, distribuídas conforme as necessidades do **CONTRATANTE**.

§ 1º A jornada de trabalho poderá ser alterada mediante justificativa, formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

§ 2º Em caso de eventual modificação na carga horária, será resguardada a proporcionalidade da remuneração, de acordo com a nova jornada estabelecida no Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOTAÇÃO

A lotação do(a) **CONTRATADO(A)** será definida unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo Único - O(a) CONTRATADO(A) poderá ser realocado(a), em caráter definitivo ou temporário.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME PREVIDENCIÁRIO

O(A) CONTRATADO(A) será filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único. Sobre a remuneração do(a) CONTRATADO(A) incidirá a contribuição previdenciária, cujas alíquotas serão aquelas estabelecidas no art. 28 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir suas funções observando as normas estabelecidas no presente contrato administrativo, no Edital de seleção e nos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir todas as obrigações previstas no edital, contrato, legislação vigente e normas internas do CONTRATANTE.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) se compromete a observar, sob as penas da lei e sob a possibilidade de rescisão do presente, a observância à vedação da acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, ressalvadas suas exceções, bem como a compatibilidade de horários, se for o caso.

§ 2º O(A) CONTRATADO(A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, executando com zelo, eficiência e lealdade à prestação dos serviços que lhe foi confiada, declarando ainda, neste ato, que toma ciência de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS

São assegurados ao(a) CONTRATADO(A) exclusivamente os seguintes direitos:

I - Remuneração justa, equivalente ao salário-mínimo ou superior, conforme a função e carga horária, observando-se o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato;

II - Décimo terceiro salário;

III - Jornada de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

IV - Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - Férias de 30 (trinta) dias corridos, a cada 12 (doze) meses trabalhados, em valor equivalente à média das remunerações percebidas no período somada ao terço constitucional;

VI - Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias corridos;

VII - Licença-paternidade de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento ou da adoção;

VIII - Licença de 3 (três) dias consecutivos por motivos de seu casamento ou de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos; e

IX - Licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou de doença ocupacional, observada a legislação previdenciária aplicável.

§ 1º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o(a) CONTRATADO(A) faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º A licença remunerada de que trata o inciso V da presente cláusula, poderá, conforme definição do CONTRATANTE, ser gozada em períodos em que não haja funcionamento do órgão no qual o contratado presta serviços, como em caso de férias e recesso escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

II - Por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos de:

a) Cometimento de infração funcional, contratual ou legal por parte do(a) CONTRATADO(A), apurada em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) Decisão unilateral do CONTRATANTE, devidamente fundamentada no interesse público; ou

c) O(A) CONTRATADO(A) deixar de atender as condições de habilitação previstas neste edital.

III - Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A); ou

IV - Pelo óbito do(a) CONTRATADO(A).

§ 1º Faltas injustificadas e impontualidade habitual constituem infrações funcionais e poderão ensejar a extinção deste Contrato por decisão unilateral do CONTRATANTE.

§ 2º Não havendo interesse na prorrogação deste Contrato, e findo o prazo previsto na Cláusula Terceira, o presente instrumento estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.

§ 3º No caso de extinção deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fará jus ao recebimento proporcional do décimo terceiro salário e férias (referente ao período aquisitivo incompleto), calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º Consideram-se infrações funcionais, dentre outras, as seguintes condutas:

- I - Prática de crime contra a Administração Pública;
- II - Prática de ato de improbidade;
- III - Desobediência a ordem de superior hierárquico, salvo no caso de manifesta ilegalidade;
- IV - Conduta incompatível com o decoro e a dignidade da função pública;
- V - Insubordinação ou impontualidade habitual ou faltas injustificadas; e
- VI - A divulgação de segredo ou de informação confidencial ou privilegiada de que tenha conhecimento em razão da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____), considerado o somatório das remunerações a serem pagas ao(a) CONTRATADO(A) durante o prazo previsto na Cláusula TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho _____ e Código de Despesa _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miracema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Eletrônico Oficial do Município de Miracema no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O CONTRATANTE providenciará o registro desta contratação no sistema eSocial, em observância aos prazos e às exigências previstos na legislação federal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Miracema, ____ de _____ de _____

CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

TESTEMUNHA CPF:

TESTEMUNHA CPF:

ANEXO VI FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

- 1-Nome:
- 2-Gênero:
- 3-Data de Nascimento:
- 4-Nacionalidade
- 5-Naturalidade
- 6-Estado Civil
- 7-Endereço
- 8- nº
- 9-Bairro
- 10-CEP
- 11-Cidade
- 12-Nome da mãe
- 13-Nome do pai
- 14-Telefone residencial
- 15-Telefone celular
- 16-e-mail

DOCUMENTAÇÃO

- 17-RG/Data de emissão/Órgão Emissor
- 18-CPF
- 19-Título de Eleitor

20-Certificado Militar

ESCOLARIDADE

() Fundamental () Ensino Médio () Técnico () Superior () Pós-Graduação
() Completo () Incompleto () Cursando

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – HABILITAÇÃO (a serem anexados)

A () Cópia legível (frente e verso) da carteira de Identidade;

B () Cópia legível (frente e verso) do CPF;

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO MOMENTO DA ASSINATURA CONTRATUAL

C () Cópia legível (frente e verso) do título de Eleitor;

D () Cópia legível do comprovante de residência;

E () Cópia legível do título de certificado de Reservista, se do sexo masculino;

F () Cópia legível da Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

G () Cópia legível do documento de Habilitação Profissional (se for o caso);

H () Cópia legível do título PIS/PASEP;

I () Cópia legível do E-social ou comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido no site da Receita Federal;

J () Cópia legível dos documentos comprobatórios dos títulos/experiência autodeclarados, a serem abaixo listados.

DOCUMENTOS OPTATIVOS - CLASSIFICAÇÃO (utilizados para fins de pontuação)

M Cópia legível (frente e verso) dos certificados dos títulos apresentados para fins de pontuação.

Descrever:

- () 01 _____
- () 02 _____
- () 03 _____
- () 04 _____
- () 05 _____
- () 06 _____
- () 07 _____
- () 08 _____

Declaro que estou de acordo com as normas de seleção adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Miracema, bem como os critérios de seleção.

Data e assinatura do candidato

Miracema, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MACEDO PEREIRA BRAGA, Advogada**, em 09/07/2026, às 13:56, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00223776** e o código CRC **9BC85C36**.

OBSERVAÇÃO

Use o link abaixo para visualizar o Edital na íntegra

https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1&cv=00223776&crc=9BC85C36

CORREGEDORIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 017/2026 DE 06 DE JULHO DE 2026

Ementa: Direito Administrativo e Direito Constitucional. Agente público. Violação do dever de assiduidade no serviço público. Possível exercício de atividades incompatíveis com o gozo de licença médica. Violação de princípios constitucionais da administração pública. Artigos 33, X, e 44, XIV, da Lei n. 2.035/2022 e Artigo 37, *caput* da Constituição Federal.

A **Corregedoria Geral do Município de Miracema-RJ**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, incisos I, alínea “a”, e III, da Lei Municipal n. 2.035/2022, e com base no disposto no *caput* e no inciso I do artigo 55 e no inciso II do artigo 61, ambos da mesma lei municipal;



CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal estabelece que a administração pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 33, inciso X, da Lei Municipal n. 2.035/2022 preconiza que todo servidor municipal deve ser assíduo e pontual no serviço público;

CONSIDERANDO que o artigo 44, inciso XIV, da Lei n. 2.035/2022 afirma ser passível de suspensão o exercício de atividades incompatíveis com o gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou para capacitação;

CONSIDERANDO que o processo preliminar simplificado reúne elementos mínimos de que o servidor municipal possivelmente não foi assíduo na prestação do serviço público e não retornou ao órgão correccional com documento que justificasse sua ausência. Ainda, teria praticado atividades incompatíveis com o período em que estava no gozo de licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, a fim de apurar possível prática de conduta que, em preliminar capitulação, viola os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente a legalidade e a eficiência e configura violação de deveres funcionais do artigo 33, inciso X, da Lei Municipal n. 2.035/2022 e se amolda à conduta irregular descrita no artigo 44, inciso X, da Lei Municipal n. 2.035/2022.

Nomeio para integrar a Comissão Sindicante os servidores municipais efetivos a seguir, na ordem dos respectivos cargos: **Presidente: Rodrigo Moreira Vieira** – matrícula n. 3482-7; **Relatora: Danielle Pereira Barcellos** – matrícula n. 3345-6; e **Vogal: Bruno Neiva Tostes** – matrícula n. 3391-0, encarregando-os dos respectivos trabalhos até a elaboração de relatório final.

Publique-se a portaria nos meios de comunicação oficiais deste município.

Miracema, 06 de julho de 2026.

RAFAEL ASSED KIK MENEZES

Corregedor Geral do Município

Portaria n. 229/25

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ASSED KIK MENEZES**, Corregedor, em 07/07/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00219509** e o código CRC **E8AB6986**.

PORTARIA - NI MIRACEMA Nº 18/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026

O **Corregedor-Geral do Município de Miracema**, no uso de suas atribuições, notadamente aquelas conferidas pelos arts. 58, parágrafo único, e 97, c/c art. 23, inciso III e §3º, todos da Lei Municipal n. 2.035/2022, deferiu os pedidos de prorrogação dos processos administrativos disciplinares e das sindicâncias investigativas formulados pelo presidente da comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar, no Ofício n. 067/2026 (Processo n. MRC-030115/000290/2026), razão pela qual resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão das sindicâncias instauradas nos autos dos seguintes processos administrativos: a) 2025.17104-3; b) 2025.22616-0; c) MRC-030115/000004/2025; d) MRC-030115/000124/2026.

Art. 2º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos processos administrativos disciplinares: a) MRC-030115/000120/2025; b) MRC-030115/000133/2025; c) MRC-30115/000077/2026.

Art. 3º - Permanecem como membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar os servidores municipais efetivos a seguir, na ordem dos respectivos cargos: **Presidente: Rodrigo Moreira Vieira** – matrícula n. 3482-7; **Relatora: Danielle Pereira Barcellos** – matrícula n. 3345-6; e **Vogal: Bruno Neiva Tostes** – matrícula n. 3391-0, encarregando-os dos respectivos trabalhos até a elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Corregedoria-Geral do Município.

Miracema-RJ, 07 de julho de 2026.

RAFAEL ASSED KIK MENEZES

Corregedor-Geral do Município

Portaria n. 229/2025

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ASSED KIK MENEZES**, Corregedor, em 07/07/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/>

controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00219709** e o código CRC **D48B1312**.

PORTARIA - NI MIRACEMA Nº 19/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Ementa: Direito Administrativo e Direito Administrativo Sancionador. Contratação verbal no âmbito da Administração Pública. Prestação de serviço essencial e de uso contínuo. Violação dos princípios que regulamentam a administração pública. Possível ato de improbidade administrativa e conduta tipificada como crime. Violação do dever de licitar, de exercer com zelo o cargo público e de aplicar com eficiência os recursos públicos municipais. Art. 37 e Art. 37, XXI, ambos da CRFB, Arts. 10 e 11 da LIA, Art. 337-E do CP, Arts. 33 e 34 e Arts. 44, I, e 45, III e VII, ambos do CP.

A **Corregedoria Geral do Município de Miracema-RJ**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, incisos I, alínea “a”, e III, da Lei Municipal n. 2.035/2022, e com base no disposto no artigo 58, inciso III, da mesma lei municipal.

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal afirma que a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal consagra a licitação pública como princípio norteador de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela administração pública.

CONSIDERANDO que a prática de contrato verbal constitui desrespeito aos deveres de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, e aplicar com eficiência os recursos públicos, capitulados nos artigos 33 e 34 da Lei Municipal n. 2.035/2022. E mais: acarreta infração disciplinar prevista nos artigos 44, inciso I, e 45, incisos III e VII, da Lei Municipal n. 2.035/2022.

RESOLVE promover a conversão do presente processo preliminar simplificado, para INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) em face de S. R. B. B. B., a fim de apurar conduta consistente em violar os deveres de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, violar intencionalmente do dever funcional, praticar intencionalmente ato definido em lei como improbidade administrativa e praticar, dolosamente, ato definido em lei como crime contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária, o assim definido na lei de licitação, o de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como qualquer outro em que a Administração figure como sujeito passivo, nos termos do artigo 33, incisos I e III, 44, inciso I, e 45, incisos III e VIII, todos da Lei Municipal n. 2.035/2022.

Nomeia-se para integrar a Comissão de PAD os servidores municipais efetivos a seguir, na ordem dos respectivos cargos: **Presidente: Rodrigo Moreira Vieira** – matrícula n. 3482-7; **Relatora: Danielle Pereira Barcellos** – matrícula n. 3345-6; e **Vogal: Bruno Neiva Tostes** – matrícula n. 3391-0, encarregando-os dos respectivos trabalhos até a elaboração de relatório final.

Publique-se a portaria nos meios de comunicação oficiais deste município.

Promova o lançamento no SEI.

Miracema, 08 de julho de 2026.

RAFAEL ASSED KIK MENEZES

Corregedor-Geral do Município

Portaria n. 229/2025

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ASSED KIK MENEZES**, Corregedor, em 08/07/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00222940** e o código CRC **041BE4C5**.